



Pag. 01

Diário Oficial
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA

Criado pela Lei Nº 161, de 21 de Outubro de 1975

ANO ALHANDRA ESTADO DA PARAIBA EM, 28 DE NOVEMBRO DE 2.000

Nº

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 255/2.000, de 29 de novembro de 2.000

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Alhandra para o Exercício Financeiro de 2.001, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE ALHANDRA, ESTADO DA PARAÍBA, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

Art. 1º - O Orçamento Geral do Município de Alhandra, Estado da Paraíba, para o exercício financeiro de 2.001, discriminado pelos anexos constantes desta lei, estima a Receita em R\$ 5.010.627,00 (cinco milhões dez mil seiscentos e vinte e sete reais) e fixa a Despesa em igual valor.

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, suprimentos de fundos e outras fontes de renda na forma da legislação em vigor e das especificações constantes dos anexos desta lei, de acordo com o seguinte desdobramento:

DESCRIMINAÇÃO DA RECEITA POR FONTES	VALOR-R\$
RECEITAS CORRENTES	5.010.627,00
RECEITA TRIBUTÁRIA	78.480,00
RECEITA PATRIMÔNIAL	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	35.890,00
TRANSFERENCIAS CORRENTES	4.890.047,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	6.210,00
RECEITA DE CAPITAL	0,00
TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	0,00
TOTAL GERAL	5.010.627,00

Art. 3º - A Despesa será realizada na forma dos quadros analíticos constantes dos anexos desta lei, conforme discriminação a abaixo:

DESPESAS POR FUNÇÃO	VALOR-R\$
LEGISLATIVA	259.180,00
ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	665.730,00
AGRICULTURA	59.400,00
EDUCAÇÃO E CULTURA	2.244.330,00
HABILITAÇÃO E URBANISMO	411.140,00



Pag. 02

Diário Oficial
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA

Criado pela Lei N° 161, de 21 de Outubro de 1975

ANO ALHANDRA ESTADO DA PARAÍBA EM, 29 DE NOVEMBRO DE 2.000 Nº.

Cont...

Art. 4º - De acordo com o artigo 165, parágrafo 8º, da Constituição da República Federativa do Brasil, nos termos dos artigos 7º e 43, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de 03 de 1964, Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a:

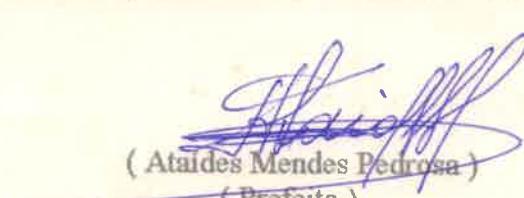
I – Efetuar Operações de Crédito por Antecipação da Receita até o limite de 15% (quinze por cento) da Receita estimada nesta lei.

II – Abrir Créditos Suplementares até o limite de 50% (cinqüenta por cento), do total da despesa fixada nesta lei.

Art. 5º - Para cobertura da abertura dos créditos suplementares constantes no disposto no inciso II, do art. 4º desta lei, o Poder Executivo poderá utilizar os recursos previstos nos incisos I, II, e III, do parágrafo 1º, do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, de 17/03/1964.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2.001, são revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Alhandra, 29 de novembro de 2.000


(Ataídes Mendes Pedrosa)

(Prefeito)